

1. **Processo n.:** RLA-11/00684910
2. **Assunto:** Auditoria sobre o contrato de fornecimento de alimentação 'coffee break'/coquetel firmado com a AFALESC
3. **Responsáveis:** Nazarildo Tancredo Knabben, César Luiz Belloni Faria, Lornarte Sperling Veloso e Maria Margarida Bittencourt Ramos
4. **Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Acórdão n.:** 0789/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre o contrato de fornecimento de alimentação 'coffee break'/coquetel firmado com a AFALESC pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC -, com abrangência sobre a execução de despesas atinentes à Inexigibilidade de Licitação - IL - n. 009/2010 e ao Contrato CL n. 028/2010, firmado com a Associação de Funcionários da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - AFALESC - para atender aos deputados em seminários, audiências públicas, fóruns, exposições, recepção de delegações, reuniões de bancadas, dentre outras atividades para satisfazer as necessidades em eventos no âmbito do Poder Legislativo, nos exercícios de 2009 a 2011.

6.2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC -, na pessoa do Sr. Gelson Luiz Merísio – Presidente, a adoção de providências administrativas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos do dano causado ao erário decorrente da liquidação e pagamento de despesas inidôneas, dissonantes do objeto contratado - Contrato CL n. 028/2010-00 (e seus Aditivos), contrariando ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, conforme apontado no item 2.4 do **Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 748/2014 e Relatório DCE/Insp.2/Div.6 n. 282/2012.**

6.2.1. Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/00 e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução, que dispõe sobre os documentos integrantes da tomada de contas especial, para apuração do fato descrito acima, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

6.2.2. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que o Sr. **Gelson Luiz Merísio** - Presidente da ALESC, comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas, com fulcro no art. 11 da IN n. TC-13/2012, e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da citada Instrução Normativa.

6.2.3. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

6.2.4. Determinar ao Sr. **Gelson Luiz Merísio**, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e alteração, o encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo de tomada de contas especial, tão logo concluída.

6.2.5. Alertar o Sr. Gelson Luiz Merísio que o não cumprimento do item 6.2, e subitens, desta deliberação implicará na cominação da sanção prevista no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6.2.6. Alertar o titular do Controle Interno da ALESC para que atente para o cumprimento do item 6.2, e subitens, desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 62 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00.

6.3. Determinar à Secretaria-geral - SEG - deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 6.2, e subitens, deste Acórdão e cientifique à Diretoria-geral de Controle Externo - DGCE -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, das determinações para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, no caso de descumprimento.

6.4. Aplicar aos Responsáveis a seguir especificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), as multas adiante discriminadas, em face da constituição e aprovação de inexigibilidade de licitação indevida (IL n. 009/2010) para contratação de serviços de alimentação pela AFALESC, com o objetivo de satisfazer as necessidades em eventos no âmbito do Poder Legislativo, caracterizando contrariedade ao disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme item 2.2 do Relatório DCE n. 748/2014, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.4.1. ao Sr. **NAZARILDO TANCREDO KNABBEN** - Diretor-Geral da ALESC em 2010, CPF n. 029.848.229-00, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.4.2. ao Sr. **CÉSAR LUIZ BELLONI FARIA** - Procurador de Finanças da ALESC em 2010, CPF n. 572.959.059-87, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.4.3. ao Sr. **LONARTE SPERLING VELOSO** - Coordenador de Licitações e de Contratos em 2010, CPF n. 018.566.939-53, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.4.4. à Sra. **MARIA MARGARIDA BITTENCOURT RAMOS** - Procuradora da ALESC, CPF n. 531.307.749-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.5. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Gestor, que, na assunção de despesas pelo Parlamento Catarinense, faça-o coadunando a natureza das despesas às finalidades institucionais da Assembleia Legislativa, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos todos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conforme item 2.1 do Relatório DCE n. 748/2014.

6.6. Recomendar ao Gestor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC - que implemente mecanismos de controle interno, em obediência ao disposto nos arts. 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina, 128 a 132 da Resolução n. TC-6/2001 (Regimento Interno do Tribunal) e 4º, §1º, da Resolução n. TC-16/94, conforme item 2.5 do Relatório DCE n. 748/2014.

6.7. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC - deste Tribunal que acompanhe a licitação deflagrada pelo Poder Legislativo para a ocupação do espaço físico destinado ao restaurante, consoante item 4 do Relatório DCE n. 748/2014.

6.8. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 748/2014**:

6.8.1. aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;

6.8.2. ao Sr. **Gelson Luiz Merísio** - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC -, e ao responsável pelo controle Interno daquela unidade gestora, com remessa de cópia da **Instrução Normativa n. TC-13/2012**.

7. Ata n.: 72/2015

8. Data da Sessão: 04/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

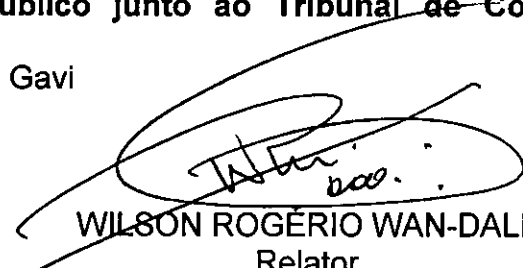
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC